PROCESSO N.º 421/11 PROTOCOLO N.º 10.079.177-3

PARECER CEE/CEB N.º 971/11 APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR BENTO MOSSURUNGA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 450/11 - SUED/SEED, de 18 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 16 de setembro de 2009, no NRE de Telêmaco Borba, da Escola Municipal Professor Bento Mossurunga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Telêmaco Borba, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 02 e 166).

A Resolução Secretarial n.º 5471/06, de 27 de novembro de 2006, com base no Parecer n.º 380/06 - CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls.07).

A referida instituição de ensino funciona em dualidade administrativa, cujo prédio é de propriedade do Poder Público Municipal (fls.31 e 32).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls.34).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I	
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR BENTO MOSSURUNGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	
MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL	
MUNICÍPIO: TELÊMACO BORBA **NRE:** TELÊMACO BORBA	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 **FORMA:** SIMULTÂNEA	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS	
CURSO: ENSINO FUNDAMENTAL – EJA FASE I	
TURNO: DIURNO E NOTURNO	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1200 Horas ETAPA ÚNICA (Registro Manual no Sistema)
LÍNGUA PORTUGUESA (Arte e Educação Física)	
MATEMÁTICA (e suas tecnologias)	
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA (Ciências, História, Geografia, História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, História do Paraná e Ensino Religioso)	
CARGA HORARIA TOTAL	**1200 HORAS**

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 54 a 67, 69 a 71 e 81 do processo.

5 - Às folhas 73 e 75 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

ANO	ETAPA	MATRICULADOS	EVASÃO	TOTAL DE CONCLUINTES
2006	2.ª	1	-	1
2007	1.ª	16	7	7
2007	2.ª	1	-	1
2008	1.ª	18	7	3
2008	2.ª	17	7	9

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 77 a 79 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I		
Rosilene de Jesus Pedroso Moura	· Pedagogia · Especialização em Alfabetização · Mestre em Educação	· Coordenadora de EJA
Daguimar Roberto Ferreira	· Pedagogia	· Docente – Fase I
Ivonete de Fátima Assunção do Nascimento	· Magistério	· Docente – Fase I

8 - Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 17 a 25, 26, 28 a 33, 139 e 140, 146 a 149, 149-A a 149-C.

No que tange ao Laudo do Corpo de Bombeiros, às folhas 27, a Secretaria Municipal de Obras anexa a seguinte informação:

> Informamos para fins de trâmite dos processos de renovação de autorização de funcionamento de estabelecimento de ensino da Rede Municipal de Telêmaco Borba que os Projetos de Prevenção de incêndio das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil estão em fase de finalização e serão encaminhados para início de processo licitatório em 03 de novembro de 2010.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 194/10 do NRE de Tëlêmaco Borba, procedeu a verificação na Escola Municipal Professor Bento Mossurunga – Educação Infantil e Ensino Fundamental e após a análise dos documentos constantes do processo e da proposta pedagógica, foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls.160).

10 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO			METAS PROJETADAS			
	2005	2007	2009	2005	2007	2009	2011
	3,9	4,5	5	-	4	4,3	4,7

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 495/11 CEF/SEED (fls. 164), esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Professor Bento Mossurunga - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Telêmaco Borba, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 04 (quatro) anos (cf. Parágrafo único do art. 13 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação.

PROCESSO N.º 421/11

Alerta-se que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB